
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.922, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o retorno ao trabalho do servidor, reabertura dos parques, praias e praças, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o retorno de todos os servidores ao regime de trabalho presencial, a partir do dia 01 de julho de 2020.

§ 1º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos poderão retornar as suas atividades de forma facultativa, desde que, observem todos os cuidados necessários e estejam sem qualquer sintoma.

§ 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em *home office*, sob orientação e supervisão da Chefia Imediata.

Art. 2º Voltam a correr os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos.

Art. 3º Fica estabelecida a normalidade no atendimento presencial ao cidadão cabense, no horário das 8:00 às 15:00 horas, observados os protocolos vigentes de saúde.

Art. 4º Fica autorizado, a partir do **dia 01 de julho de 2020**, a reabertura dos parques, praças e praias, vedada a aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas em faixa de areia, aglomerações, esportes coletivos, uso de barracas, guarda-sol, cadeiras, isopor e afins para permanência nas praias.

Art. 6º Fica autorizada a prática esportiva de forma individual de atividades aquáticas sem uso de equipamento motor como Surf, Canoagem, Vela, Stand Up Paddle e Natação no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º Os praticantes deverão adotar isolamento social como premissa de sua prática, a fiscalização que será exercida através da Guarda Municipal do Município e demais autoridades municipais devidamente autorizadas para este fim.

§ 2º Devem ser mantidos, no mínimo, 2 metros de distância entre um praticante e outro durante as atividades.

§ 3º O descumprimento dos termos dispostos neste artigo, sujeitará o infrator ao enquadramento cível e criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:

Maria Amélia Lemos do Monte Câmara

Código Identificador:F9520DE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2020. Edição 2614

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>